

RESOLUÇÃO N. 309/80

Fixa a remuneração dos Vereadores

A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º - Fica fixado, a partir de 13 (treze) de Novembro de 1979, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Caieiras, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com as modificações da Lei Complementar nº 38, de 13 de Novembro de 1979.

ARTIGO 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias), a ajuda de custo no recesso, o auxílio transporte, o auxílio moradia e o auxílio correspondência, corresponderá a 15% (quinze por cento) do que, a igual título for pago aos deputados estaduais, constituindo-se, conforme certidão anexa, dos seguintes valores:

Parte Fixa.....	R\$ 2.700,00
Parte Variável.....	R\$ 2.800,00
Ajuda de Custo.....	R\$ 525,00
Auxílio Transporte.....	R\$ 1.500,00
Auxílio Moradia.....	R\$ 2.000,00
Auxílio Correspondência.....	R\$ 1.839,99
Sessões Extraordinárias.....	R\$ 960,00

ARTIGO 3º - A remuneração será atribuída mensalmente, salvo a ajuda de custo no recesso, cujo pagamento far-se-á de uma só vez e pelo valor anual.

Parágrafo Único - A convocação do Legislativo no recesso far-se-á exclusivamente pelo Prefeito sempre que entender necessário.

ARTIGO 4º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.



Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até no máximo de quatro por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito sessões devidas ao deputado estadual e aplicando-se o percentual previsto no artigo 2º.

ARTIGO 6º - A atualização em decorrência dos reajustes da remuneração dos deputados estaduais far-se-á por Ato da Mesa.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

ARTIGO 8º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de Novembro último.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 17 de Janeiro de 1980

-(CARLOS GOMES - PRESIDENTE)-

-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-

1º - Secretário

-(HUGO PEREIRA DA SILVA)-

2º Secretário

Registrada e publicada nesta data na Secretaria da Câmara Municipal, sendo cópia arquivada no Cartório de Registro Civil e de Notas de Caieiras.

-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-

1º Secretário